ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 2016.

Autoriza a instituição do programa de adoção de praças públicas, parques, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo, áreas verdes preservadas ou não, da cidade de Marabá. Estabelece seus objetivos e procedimentos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benéficos dos adotantes.

O PREFEITO MUNICIAPAL DE MARABÁ, Estado do Pará: no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, áreas Públicas de Caráter Esportivo ou Recreativo, Áreas Verdes Preservadas ou não, no âmbito do Município de Marabá, dentre outros, possui os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidado e nas manutenções de espaços públicos, como praças, parques e áreas verdes do Município de Marabá, em conjunto com o Poder Púbico Municipal;

II – levar à conscientização de que a preservação dos espaços públicos de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade civil com o Poder Publico Municipal;

III - incentivar o uso dos espaços públicos de que trata esta Lei pela população, por associações desportivas, de Lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar a oportunidade para que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças publicas áreas públicas de caráter esportivo e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 2º - Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade, amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas do Município de Marabá.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para participação no programa, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade interessada em assumir a adoção e seus encargos.

Art. 4º - Para dar inicio ao processo de adoção, fica autorizada a Secretaria Municipal de Vias e Obras Públicas, SEVOP, e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, SDU, receber o requerimento da entidade ou pessoa jurídica interessada.

Parágrafo Único – Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.

DAS ESPECIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º - A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde poderá se destinar a:

I- urbanização e/ou conservação e/ou manutenção do espaço público adotado (praça pública ou área verde);

II- conservação e/ou manutenção de parque ou área pública de caráter recreativo;

III- conservação e/ou manutenção de área pública de caráter esportivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

I- a elaboração dos projetos de urbanização das praças públicas, parque, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que venham a ser adotadas.

II- a aprovação dos projetos de urbanização das praças públicas, parque, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

III- a fiscalização do efetivo cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º - A adoção dos espaços públicos de que trata esta lei opera-se sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I- pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprio;

II- pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convenio e no projeto apresentado;

III- pelo desenvolvimento dos programas estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que aderirem ao Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto, sob pena de extinção do convênio.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES.

Art. 10º A entidade ou pessoa adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Paragrafo Único O ônus com relação à elaboração e coleção das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11º Caso a entidade adotante seja de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

DOSPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

.

JUSTIFICATIVA

O espaço público tem uma função e esta pressupõe um uso, a essência do espaço público está na forma como este é utilizado pelos atores sociais, ou seja, das práticas que possa acolher, que torna possível ou até favorece, podendo a sua forma, favorecer ou inibir essas práticas. Este uso já não se faz só em função das dimensões objetivas dos indivíduos, isto é, idade, gênero, habilitações, classe social, estilo de vida, etc., mas cada vez mais incorporam outros aspectos mais subjetivos, como as motivações, as aspirações e os valores dos indivíduos. A dimensão simbólica, ganha mais força, os espaços passam a ser utilizados também pela sua imagem, qualidade e conforto.
Fátima Loureiro de Matos – Espaços Públicos e a Qualidade de Vida nas Cidades, O Caso da Cidade Porto.

O Brasil passa por um processo de reavaliação da utilização dos espaços públicos em suas cidades. Devemos trazer este assunto à pauta para aperfeiçoar essa utilização em Marabá, pois, é conhecida a necessidade de espaços disponíveis para o bem-estar da população. Existe carência de espaços acessíveis para práticas de esportes, áreas verdes para o bem-estar e para práticas lúdicas de arte e entretenimento.

Como afirma Eneida Maria Souza Mendonça, professora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Espírito Santo no trabalho acadêmico *Apropriações do espaço público: alguns conceitos*: **"Deste modo, no trato de procedimento empírico, considera-se recomendável, não só o mapeamento e as análises das estruturas formais que caracterizam o uso do espaço público, mas considera-se de especial relevância, o mapeamento das apropriações alternativas do espaço público, independente da existência de infra-estrutura específica para tal, seja para o exercício de atividades coletivas, seja para apropriação particular".**

A solicitação presente está associada diretamente ao bem-estar social em sua plenitude e trará, caso atendida, um rótulo positivo para a cidade em nossa região, podendo ser exemplo quanto ao uso dos espaços públicos com excelência, o que sabemos ser, infelizmente, algo raro no Estado do Pará.

Desta forma, contamos com a colaboração de todos os pares desta casa para debates e ações legislativas que visem a realização desta importante proposição.

Marabá 14 de Abril de 2016.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS